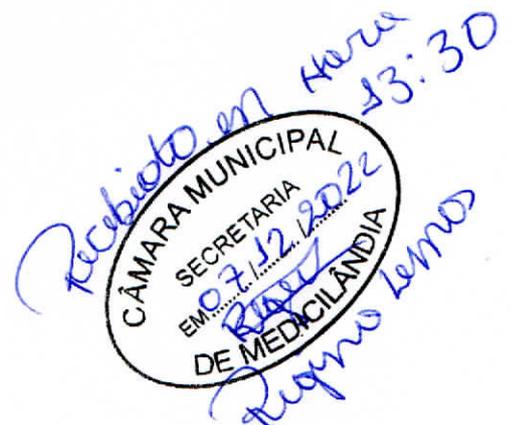




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2022

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E A LEI MUNICIPAL Nº 361/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MEDICILÂNDIA/PA
DEZEMBRO DE 2022



OFÍCIO Nº 420/2022/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 7 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA



ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022, que “dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Medicilândia, nos termos do § 5º do art. 198 da CF; do art. 2º e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; da Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, e a Lei Municipal nº 361/2009, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Atenciosamente.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO
CACAU"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E A LEI MUNICIPAL Nº 361/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I, desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Medicilândia, submetendo-se ao Regime Jurídico Único Municipal, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e a Lei Municipal nº 361/2009, de 30 de dezembro de 2009, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Aos casos omissos aplica-se a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 07 de dezembro de 2022.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO
CACAU”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVADOS

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE - ACS**

1. CREMILDA DE JESUS SANTOS;
2. SANDRA REGINA SILVA MARQUES;
3. ROZELI FERREIRA SOARES;
4. CÉLIA DA LUZ RODRIGUES;
5. MARINETE KRAUSE CALVI;
6. EDINEIDE AMARAL MATTOS.


JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2022-PMM

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos do art. 45 e 49 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que “dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Medicilândia, nos termos do § 5º do art. 198 da CF; do art. 2º e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; da Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, e a Lei Municipal nº 361/2009, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

No ano de 1991 foi oficialmente implementado pelo Ministério da Saúde o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) que teve início no fim da década de 80 com o objetivo de oferecer alternativas para melhorar as condições de saúde das comunidades, pela atuação de trabalhadores da própria comunidade, atuando e fazendo parte da saúde prestada nas localidades, exercendo um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe.

A partir desta metodologia, o Agente Comunitário em Saúde (ACS) passou a ser fundamental para o modelo de atenção, pois realiza a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade. Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Como é sabido, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Indo além, considerando a importância do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), foi editada a Emenda Constitucional nº 051/2006 que dispôs que os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir Agente Comunitário de Saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado de acordo com sua natureza e complexidade de suas atribuições.

No mesmo ano adveio a Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 051/2006.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

No mesmo sentido sobreveio a Lei Municipal nº 361/2009, de 30 de setembro de 2022, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE – para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006.

Toda a legislação acima mencionada dispõe que a efetivação do Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE se dará por meio de aprovação por meio de Processo Seletivo Simplificado de acordo com sua natureza e complexidade de suas atribuições.

O Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 051/2006 excepciona a regra geral e garante a efetivação àqueles ACS e ACE que na data da promulgação da referida emenda estivessem em atividade e contratados a partir de um anterior processo de seleção pública.

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Considerando o disposto acima, no mês de agosto do corrente ano, as servidoras públicas municipais Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos, contratadas a título temporário, dirigiram ao Exmo. Prefeito Municipal um pleito formulado no sentido de que fazem jus a serem incorporadas como servidoras efetivas ao cargo de agentes comunitários de saúde, alegando que foram aprovadas em processo seletivo público simplificado anterior ao ano de 2006, portanto, em conformidade com os termos do § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

Diante disso, foi aberto o Procedimento Administrativo nº 007/2022 – PMM, instaurado pelo DECRETO Nº 147/2022 – GAB/PMM DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, por ordem do Exmo. Sr. Júlio Cesar do Egito, *Prefeito Municipal*, a fim de apurar a efetivação das Agentes Comunitárias de Saúde – ACS, em consonância com o § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

Ressalta-se que as referidas Agentes Comunitárias de Saúde – ACS vem desempenhando de forma ininterrupta suas atividades para o Município de Medicilândia, sem que tenham sido regularizadas suas situações até a presente data.

Cumprir destacar que o referido procedimento correu segundo os ditames legais, com transparência, publicidade, analisando individualmente cada caso específico, com critério na análise das provas documentais, oitiva de testemunhas e declaração das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

servidoras. Ao final, a comissão expediu o relatório conclusivo favorável a efetivação das requerentes Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos.

Tal pleito se justifica tendo em vista o repasse mensal das verbas destinadas à execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em consonância com o § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, bem como em face da grande relevância do papel do Agente Comunitário de Saúde (ACS), que é profissional que integra a equipe de atenção básica à saúde, atua no desenvolvimento de ações para promoção da saúde e prevenção de doenças e possui atuação em ações educativas de saúde, junto à população, com o seu atendimento em casas, bairros e comunidades.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em REGIME DE URGÊNCIA nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.



JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo nº 007/2022 – PMM

Interessados: Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Assunto: Efetivação de Agente Comunitário de Saúde – ACS, em consonância com o § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 007/2022 – PMM, instaurado pelo DECRETO Nº 147/2022 – GAB/PMM DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, do Exmo. Sr. Júlio Cesar do Egito, *Prefeito Municipal*, publicada no diário oficial do município, tendo por objetivo apurar a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em consonância com o § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

A presente apuração se originou a partir de um requerimento dos interessados, protocolizado no dia 16/08/2022, remetido ao Prefeito Municipal, que sustentam as alegações de que são servidoras públicas municipais, contratadas a título temporário, todavia fazem jus a serem incorporadas como servidoras do cargo de agentes comunitários de saúde, uma vez que foram aprovadas em processo seletivo público simplificado, nos termos do § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

No dia 20 de setembro, em despacho fundamentado, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo, conduzido por uma Comissão Especial Temporária, a fim de analisar a documentação e elaborar relatório conclusivo acerca do pedido formulado pelas servidoras públicas Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos.

Em ato seguinte, no dia 22 de setembro de 2022, o Exmo. Prefeito Municipal



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

exarou o DECRETO Nº 147/2022 – GAB/PMM DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Temporária para análise de efetivação de servidor público.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No dia 28 de setembro, as 9h30, na sala de reunião, os membros da comissão procederam a instalação da Comissão Especial Temporária, e deram encaminhamentos aos seguintes atos após deliberação:

- a) comunicar a instalação da presente Comissão às servidoras Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos;
- b) expedir memorando à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos solicitando documentos relacionados ao processo seletivo simplificado, realizado pelo Município de Medicilândia, anterior à Emenda Constitucional nº 051/2006, a que foram submetidas as referidas servidoras, tais como: edital, comprovante de inscrição, lista de aprovados, decretos, portarias e etc;
- c) requerer ao Conselho Municipal de Saúde documentos relacionados ao processo seletivo simplificado, realizado pelo Município de Medicilândia, anterior à Emenda Constitucional nº 051/2006 relacionados às servidoras Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos.

Nos termos da ata, foram expedidas as notificações às servidoras, tendo sido cientificadas acerca do início dos trabalhos, com a cópia da ata de instalação, bem como procedeu ao envio de expediente aos órgãos e conselho solicitando as informações sobre os processos seletivos, da qual houve respostas da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de recursos Humanos, sem retorno do Conselho Municipal de Saúde.

Em nova deliberação, a comissão se reuniu no dia 19 de outubro de 2022, as 9h, na sala de reunião da prefeitura, dando continuidade aos seus atos, decidindo por:

- comunicar às servidoras Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos para apresentarem a esta comissão o rol de testemunhas



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

e/ou apresentarem suas respectivas testemunhas para serem ouvidas pela Comissão no dia 23 de novembro, às 15h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal;

Prosseguindo no feito, depois de realizar a intimação de todas as servidoras, a Comissão se reuniu no dia 23 de novembro, às 15h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, para tomar o depoimento das testemunhas, que foram apresentadas por cada servidora, o que foi feito e lavrado em ata e reduzido a termo, conforme consignado nos autos. Foram ouvidas as seguintes testemunhas: Antônia Márcia de Oliveira Sá, Arilene Alves Pereira, Raquel Pereira da Silva, Valdeci Carlos de Jesus, Lileia Azevedo Santos Kelete, Railda de Jesus Nunes, Regiane Silveira Paixão e Eleusa da Silva Barros.

Ato contínuo, a comissão procedeu a análise dos autos e proferiu despacho de saneamento nos seguintes termos:

- a) a instrução processual desenvolveu-se em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, portanto, ausente de vícios na sua condução;
- b) todos os documentos encontram-se juntados, numerados e rubricados;
- c) já foram colhidos os depoimentos de todas as testemunhas arroladas pela defesa, sem necessidade de testemunhas a serem requeridas pela comissão;
- d) não há mais outra prova a ser produzida pela Comissão;
- e) todas as Agentes Comunitárias de Saúde foram intimadas para indicar se havia alguma outra prova a ser produzida, nada tendo requerido a respeito;
- f) não há qualquer incidente ou requerimento pendente de solução.

Ao final, a Comissão considerou saneado o presente processo, decidindo dar continuidade a instrução processual mediante a realização audiência das senhoras Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos, para que prestem suas declarações finais sobre os fatos por si alegados, designando a audiência para o dia 30 de novembro do corrente ano, às 15h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal.

Na data e hora aprazadas, foram colhidas as declarações de todas as interessadas, lavradas em ata e reduzidas a termo.



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

O objeto do presente Processo Administrativo se relaciona a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos, tendo em vista que prestaram o processo seletivo simplificado em consonância com o Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.

Preliminarmente, é imprescindível realizar um cotejo das legislações pertinentes ao caso.

Pois bem, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Indo além, considerando a importância do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), foi editada a Emenda Constitucional nº 051/2006 que dispôs que os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir Agente Comunitário de Saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado de acordo com sua natureza e complexidade de suas atribuições.

No mesmo ano adveio a Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 051/2006.

As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias regem-se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício dos mesmos dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Medicilândia, por via de sua Secretária de Saúde, gestora do SUS.

No mesmo sentido sobreveio a Lei Municipal nº 361/2009, de 30 de setembro de 2022, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE – para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006.

Toda a legislação acima mencionada dispõe que a efetivação do Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE se dará por meio de aprovação por meio de Processo Seletivo Simplificado de acordo com sua natureza e complexidade de suas atribuições.

O Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 051/2006 excepciona a regra geral e garante a efetivação àqueles ACS e ACE que na data da promulgação da referida



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

emenda estivessem em atividade e contratos a partir de um anterior processo de seleção pública.

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Desta forma, considerando o pleito apresentado pelas requerentes e a legislação em vigor, tem-se que a solução da problemática a ser respondida pela comissão é a seguinte:

- 1. As requeridas estavam desempenhando suas atividades de agente comunitário de saúde em fevereiro de 2006?**
- 2. Estando no desempenho de suas atividades em fevereiro de 2006, as requeridas foram contratadas a partir de anterior processo de Seleção Pública?**

Assim sendo, passamos a analisar os documentos apresentados pelas requeridas e os demais solicitados pela comissão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde.

Inicialmente, o requerimento das interessadas trouxe em anexo a Resolução nº 005/2016 – CMSM de 17 de junho de 2016, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a Aprovação do Relatório da Comissão de Controle de Avaliação referente Processo de Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de combate às Endemias (ACE), que trata individual e especificamente do mesmo caso, envolvendo as mesmas servidoras.

De acordo com esta resolução, o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Controle de Avaliação, avaliou, em procedimento administrativo de Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de combate às Endemias (ACE), de forma minuciosa, a situação das requeridas Cremilda de Jesus Santos; Sandra Regina Silva Marques, Rozeli Ferreira Soares, Célia da Luz Rodrigues, Marinete Krause Calvi e Edineide Amaral Mattos, de modo a verificar se suas situações se coadunavam com as disposições da EC nº 51/2006 e da Lei 11.350/2006.

Referida comissão emitiu o Parecer Técnico concluindo da seguinte forma:



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

"Concluindo nosso trabalho, apresentamos para apreciação do Pleno deste CMS-MDA, o presente relatório, assinados por todos os membros da Comissão, **solicitando sua aprovação e recomendação de efetivação dos servidores acima elencados, pelos motivos expostos e comprobatórios juntados.**" (g.n.)

No dia 17 de junho de 2016, o Parecer Técnico foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária no Conselho Municipal de Saúde e consubstanciado na Resolução nº 005/2016 – CMSM de 17 de junho de 2016.

Continuando na análise, a comissão identificou o nome das requeridas no Boletim de Seleção de Candidatos, documento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao pedido de informações da Comissão Especial Temporária, descrevendo a localidade para destinação da vaga, nome do candidato, prova escrita, classificação, entrevista (individual, grupal), média final e classificação final. Em sendo assim, o Boletim de Seleção de Candidatos é documento hábil a demonstrar a participação das requeridas em processo de seleção pública realizado pelo Poder Público.

Da análise dos documentos dos autos do procedimento administrativo, a comissão constatou provas que evidenciam o direito pleiteado pelas requeridas, todavia, necessitam ser confirmadas por outros elementos de prova. Assim sendo, passa-se a análise dos depoimentos testemunhais e das declarações das requeridas, em cotejo aos elementos probatórios disponíveis.

A requerente, sra. **Cremilda de Jesus Santos**, apresentou duas testemunhas perante a Comissão, Sra. **ARILENE ALVES PEREIRA** e Sra. **RAQUEL PEREIRA DA SILVA**, as quais foram ouvidas e prestaram seus depoimentos nos seguintes termos:

TESTEMUNHA ARILENE ALVES PEREIRA:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha **ARILENE ALVES PEREIRA** assim respondeu:

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS**, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS**, respondeu que **conhece desde o ano de 2004**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS**, respondeu que **é Agente Comunitária de Saúde – ACS**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que desde o ano de 2004**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que não sabe**.

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **CREMILDA DE JESUS SANTOS** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.
Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS.

TESTEMUNHA RAQUEL PEREIRA DA SILVA:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha RAQUEL PEREIRA DA SILVA assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS, respondeu que conhece desde 2004;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS, respondeu que é agente de saúde;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que há mais de 15 anos;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerceu suas atividades no bairro do Surubim, no município de Medicilândia.

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **Cremilda de Jesus Santos**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS, assim respondeu.

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS desde o ano de 2005;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS no bairro Surubim, no Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora CREMILDA DE JESUS SANTOS para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

rubricado por todos os presentes.

Por sua vez, a Sra. **Sandra Regina Silva Marques** apresentou sua testemunha perante a Comissão que foi ouvida e prestou seu depoimento nos seguintes termos:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha **ELEUSA DA SILVA BARROS** assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES**, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES**, respondeu que **conhece desde 2005**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES**, respondeu que é Agente Comunitária de Saúde – ACS;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que **desde 2005**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que exerce a função de ACS no bairro da Vila Nova, no Município de Medicilândia**.

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES**.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **Sandra Regina Silva Marques**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES**, assim respondeu.

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS **desde o ano de 2005**;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS no Bairro da Vila Nova, no Município de Medicilândia/PA**;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora **SANDRA REGINA SILVA MARQUES** para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Seguindo nas oitivas, a Sra. **Rozeli Ferreira Soares** apresentou sua testemunha perante a Comissão que foi ouvida e prestou seu depoimento nos seguintes termos:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha **REGIANE SILVEIRA PAIXÃO** assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES**, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES**, respondeu que conhece desde 1995;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **ROZELI FERREIRA SOARES**, respondeu que é Agente Comunitária de Saúde – ACS;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que desde 2005;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce a função de ACS no bairro da Vila Nova, no Município de Medicilândia.

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora **ROZELI FERREIRA SOARES**.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **Rozeli Ferreira Soares**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora **ROZELI FERREIRA SOARES**, assim respondeu.

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS desde o ano de 2005;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce suas atividades de Agente



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Comunitária de Saúde – ACS no bairro Vila Nova, no Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora **ROZELI FERREIRA SOARES** para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

A requerente **Célia da Luz Rodrigues** apresentou sua testemunha perante a Comissão que foi ouvida e prestou seu depoimento nos seguintes termos:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha RAILDA DE JESUS NUNES assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES**, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES**, respondeu que **conhece desde 1990**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES**, respondeu que **é Agente Comunitária de Saúde – ACS**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que há 18 anos;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que exerce a função de ACS no KM 120-Faixa, no Município de Medicilândia.**

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora **CÉLIA DA LUZ RODRIGUES**

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **Célia da Luz Rodrigues**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora CÉLIA DA LUZ RODRIGUES, assim respondeu.



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS desde o ano de 2004;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS no KM 120, Zona Rural, no Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora CÉLIA DA LUZ RODRIGUES para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Quanto a Srª. Marinete Krause Calvi, a Comissão realizou a oitiva da testemunha arrolada pela requerente, que prestou seu depoimento nos seguintes termos:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha LILEIA AZEVEDO SANTOS KELETE assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora MARINETE KRAUSE CALVI, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora MARINETE KRAUSE CALVI, respondeu que conhece há mais de 36 anos;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora MARINETE KRAUSE CALVI, respondeu que é Agente Comunitária de Saúde – ACS;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora MARINETE KRAUSE CALVI trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que desde 2005;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora MARINETE KRAUSE CALVI exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce a função de ACS no KM 75-Norte.

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora MARINETE KRAUSE CALVI fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora MARINETE KRAUSE CALVI.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **MARINETE KRAUSE CALVI**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora **MARINETE KRAUSE CALVI**, assim respondeu.

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS desde o ano de 2005;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, no KM 75-Norte, Zona Rural do Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que sim;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora **MARINETE KRAUSE CALVI** para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Por fim, a Sra. **Edineide Amaral Mattos**, apresentou duas testemunhas perante a Comissão, Sr. **VALDECI CARLOS DE JESUS** e Sra. **ANTÔNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA SÁ**, as quais foram ouvidas e prestaram seus depoimentos nos seguintes termos:

TESTEMUNHA VALDECI CARLOS DE JESUS:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha **VALDECI CARLOS DE JESUS** assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu que SIM;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu que conhece desde o ano de 2001;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu que é Agente Comunitária de Saúde – ACS;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que desde o ano de 2004;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que exerce as atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS no KM 70, Vicinal 21, no Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que SIM.



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

TESTEMUNHA ANTÔNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA SÁ:

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a testemunha **ANTÔNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA SÁ** assim respondeu.

PERGUNTADO(A) se conhece a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu que sim;

PERGUNTADO(A) há quanto tempo conhece a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu que **conhece desde o ano de 2000**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar qual a profissão/ocupação da senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, respondeu **que é Agente Comunitária de Saúde – ACS**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar há quanto tempo a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu **que tem conhecimento que desde 2004 ela trabalha como Agente Comunitária de Saúde – ACS**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar onde a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** exerce suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, **respondeu que exerce as atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS no KM 70-SUL, no Município de Medicilândia/PA**;

PERGUNTADO(A) se sabe informar se a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** fez o processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Não houve perguntas feitas pela servidora Agente Comunitária de Saúde – ACS, senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Em seu depoimento pessoal, assim declarou a Sra. **EDINEIDE AMARAL MATTOS**:

Passando-se ao depoimento, às perguntas que lhe foram feitas pela Presidente, a senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS**, assim respondeu.

PERGUNTADO(A) desde que ano exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu que atua como Agente Comunitária de Saúde – ACS **desde o ano de 2004**;

PERGUNTADO(A) em qual localidade exerceu suas atividades de Agente Comunitária de Saúde – ACS, respondeu **que exerce suas atividades de Agente**



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Comunitária de Saúde – ACS Km 7—Sul, Vicinal 21, no Município de Medicilândia/PA;

PERGUNTADO(A) se participou do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

PERGUNTADO(A) se aprovada no processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Medicilândia antes do ano de 2006, respondeu que **sim**;

Não houve perguntas feitas pelos membros da Comissão Processante.

Dada a palavra à senhora **EDINEIDE AMARAL MATTOS** para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, disse que não há nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Analisando individualmente o caso de cada requerente, os depoimentos das testemunhas e declarações pessoais conduzem a certeza de que as agentes comunitárias de saúde estavam contratadas pelo Município de Medicilândia anterior ao ano 2006, bem como exerciam suas atividades anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 51/2006, ficando demonstrado que suas contratações foram por meio de processo de Seleção Pública realizado pelo Poder Público, corroborando, portanto, com as razões descritas pelas recorrentes.

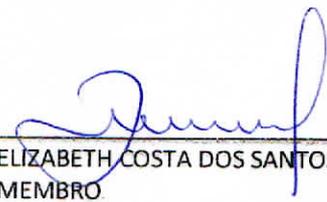
CONCLUSÃO

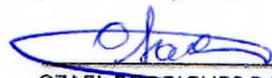
Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo nº 007/2022 – PMM, assim como da fundamentação elencada, esta Comissão Especial forma a convicção pela efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, ora requerentes, uma vez demonstrada a consonância com o § único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51.


SANDRA DE DEUS ATAÍDE RODRIGUES

PRESIDENTE

Comissão Especial Temporária
DECRETO Nº 147/2022 – GAB/PMM


ELIZABETH COSTA DOS SANTOS
MEMBRO


OZAEL RODRIGUES DA COSTA.
MEMBRO


KELLY CRISTINA DE ALBUQUERQUE CIRIACO
MEMBRO